

| | | |
|---|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">CONTRATO ELEJOR N.º 016/2015</p> <p style="text-align: center;">INEXIGIBILIDADE N.º 001.2015 PATROCÍNIO AO EVENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA – APINE</p> | <p style="text-align: center;">DATA: 23/09/2015</p> |
|---|--|--|

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Reinhold Stephanes Junior, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**

e de outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE**, com sede à Quadra 6, Edifício Business Center Tower – Brasil XXI, bloco C, Sala 212, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.322-915, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.404.776/0001-30, neste ato representada pelo Diretor Executivo Regis Augusto Vieira Martins, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 001.2015, autorizada conforme PAC ELEJOR 016/2015, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual rege-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - APRESENTAÇÃO

XV Encontro dos Associados da APINE que ocorrerá no dia 24 de setembro de 2015, em Brasília/DF, nas dependências do *Hotel Royal Tulip* e Jantar de confraternização de final de ano.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA** e a Carta PRE 416/15.

CLÁUSULA III - OBJETO

Emm Sun



Constitui objeto do presente contrato, a participação da ELEJOR no XV Encontro dos Associados da APINE e no Jantar de Confraternização de final de ano, com as seguintes contrapartidas:

- ✓ promoção da marca (logomarca ELEJOR) inseridas nos materiais de divulgação (impressos e meios digitais) e em toda a programação visual dos locais dos eventos (convite digital, palco, sinalização, hotspots, divulgação em redes sociais);
- ✓ poderá distribuir impressos próprios e outros materiais da empresa nas pastas entregues aos presentes;
- ✓ Com o valor, a ELEJOR terá o direito de indicar até 10 (dez) participantes para os encontros.

CLÁUSULA IV - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à APINE o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento e a segunda em até 10 (dez) dias após a realização do Jantar de Confraternização de Final de Ano.
2. Para fins de recebimento dos valores, a APINE deverá emitir e protocolar junto a ELEJOR, conforme endereço abaixo, a nota fiscal/recibo, cujos pagamentos serão disponibilizados até **15 (quinze) dias** após os referidos protocolos;

Rua José de Alencar nº 2021. Juvevê/Curitiba/PR. CEP 80.040-070

3. O recurso destinado a este Contrato está previsto no item orçamentário 615.01.4.1.21.019 do Orçamento Anual da ELEJOR, aprovado pelo Conselho de Administração em 27/03/2015.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE

O presente contrato não é passível de reajuste de preços.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA APINE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Promover a divulgação dos eventos e demais condições constantes na Cláusula Objeto deste Contrato;

3. Realizar, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, os encontros na forma proposta.
4. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando a ELEJOR, portanto, isenta de quaisquer obrigações em relação aos mesmos;
5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários do pessoal por ela contratado, normas de segurança do trabalho e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, porventura devidos, respondendo diretamente, em consequência, por questões ou multas da inobservância destas e suas obrigações;
6. Apresentar relatórios finais dos eventos, com comprovação das contrapartidas descritas na Cláusula Objeto do presente Contrato;
7. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, reservando-se a ELEJOR o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada de medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo Legal;
8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Recibo, as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:
 - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente na forma da lei;
 - Prova de regularidade trabalhista - CNDT.
10. Reconhecer que, constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar a pertinente regularização da documentação, ficando suspenso o pagamento de qualquer parcela até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Eunson



1. Fornecer, a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da APINE, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de seu Gestor.
3. Cumprir as condições de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§ Único: A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à APINE nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a APINE às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.

2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o Preço Total do Contrato, estabelecido segundo a Cláusula III, no caso de atraso injustificado na realização dos eventos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR por inexecução total ou parcial deste contrato.
6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 128 a 131, da Lei 15.608/07.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) execução dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ELEJOR não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer contrato firmado ou compromisso assumido pela APINE;
2. As partes se obrigam por si, seus sócios, diretores e prepostos, a observar todos os termos e condições do presente Contrato;
3. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA XIII - GESTOR

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106, como o Gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XV - FORO

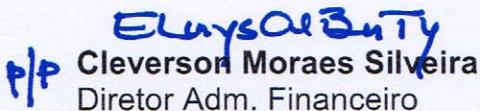
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE


Reinhold Stephanes Junior
Diretor Presidente


Cleversson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

PELA CONTRATADA:


Regis Augusto Vieira Martins
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome: **Celso Muniz de Cordeiro**
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

Nome:
RG:
CPF/MF:


Nome: **Franciani Ribeiro**
CPF: [REDACTED]

